

**PROCESSO Nº:** 34/2024.

**PROCEDIMENTO:** Pregão Eletrônico n. 06/2024.

**INTERESSADO:** LIZARD SERVICOS LTDA

**ASSUNTO:** Resposta à impugnação.

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação ao edital licitação na modalidade **pregão**, na forma eletrônica, visando a formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de veículos de tipo van e caminhão pipa, zero km, para suprir as necessidades do Município de Baraúna/PB, em que o interessado aduz, em síntese:

“Neste sentido, quanto a SOLICITAÇÃO DA LEI 6.729 (LEI FERRARI) DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979 – CONCESSÃO COMERCIAL/PRIMEIRO EMPLACAMENTO/CONTRATO DE CONCESSÃO/CARTA DE SOLIDARIEDADE, ressalta-se que tais exigências são absolutamente ilegais, vista que afronta as normas do procedimento licitatório, e restringe o caráter competitivo que deve ser base de toda licitação. Enfim, temos de ressaltar que nossa Constituição Federal de 1988 não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados”

Uma vez que a impugnação foi apresentada em 09/09/2024, e que a licitação ocorrerá no dia 12/09/2024, é ela tempestiva, o que impõe a análise do pleito e manifestação desta Pregoeira.

Com efeito, a impugnação não foi clara em relação ao item ou ponto do edital que se está impugnando, apenas reproduziu o que parece ser a conclusão de um argumento. Sequer há pedido de alteração do edital, limitando-se o impugnante a reproduzir o trecho acima citado.

Todavia, esclareço que a Lei n. 6.729, de 1979, citada pelo impugnante, é lei válida e especial em relação a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, de modo que não cabe a Administração Pública negar validade a tal ato normativo ou referir-se as exigências desta Lei como ilegais.

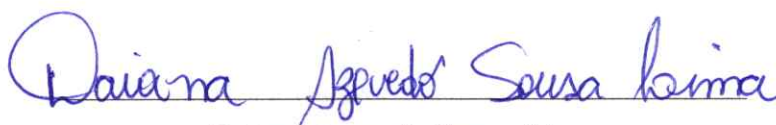
Quanto aos termos do edital e seus anexos, a exigência de que o primeiro emplacamento seja feito em nome do Município de Baraúna/PB, é exigência legítima, que visa preservar o objetivo da licitação tendo em vista que ao lançar procedimento licitatório para aquisição de veículo, o Município é destinatário final do bem, na posição de consumidor, que se ressalve, deve ser novo e com zero quilômetros, conforme o termo de referência, preservando-se a garantia original de fábrica.



Outrossim, sequer consta do edital as expressões: “CONCESSÃO COMERCIAL// /CONTRATO DE CONCESSÃO/CARTA DE SOLIDARIEDADE”, de modo que não há o que retificar em relação a esses termos constates da impugnação.

Assim, não há cláusula restritiva no presente certame, apenas exigências legais, visando, sempre, a lisura das contratações, o princípio da legalidade e, sem embargo, o interesse público envolvido, não acolho a impugnação e mantenho inalterado o edital.

Baraúna/PB, 10 de setembro de 2024.



**Daiana Azevedo Sousa Lima**

Pregoeira do Município de Baraúna/PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20240917122340</b>
<b>Título</b>	IMPUGNAÇÃO PE 06/2024
<b>Tipo da matéria</b>	ATOS ADMINISTRATIVOS
<b>Setor</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
<b>Data/hora publicação</b>	17/09/2024 12:24
<b>Data/hora autorização</b>	17/09/2024 12:24
<b>Data de circulação</b>	18/09/2024
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 01080, data 18/09/2024, tipo ORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia 18/09/2024 — Edição 01080. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240917122340&link=PMB>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 05/07/2026 20:44



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20240917122340**, intitulada **IMPUGNAÇÃO PE 06/2024**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

**Publicação:** 17/09/2024 12:24 | **Autorização:** 17/09/2024 12:24 | **Circulação:** 18/09/2024 | **Diário Oficial:** Edição nº 01080, 18/09/2024 (ORDINÁRIA)

**Sector:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA**.

**RESUMO DO OBJETO**

IMPUGNAÇÃO PE 06/2024

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240917122340&link=PMB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 05/07/2026 20:44